

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 691, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento à Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC nº 2761), mantida pela Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC nº 1797). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000236/2016-40.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 103/2018/CGSO TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

1. A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), mantida pela Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797), nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.
2. A desativação dos cursos de Bacharelado em Administração (cód. 56044), Bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 5000267) e Licenciatura em Pedagogia (cód. 56042), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.
3. O cumprimento, por parte da Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797) de vedação de ingresso de novos estudantes; da entrega de registros e de documentos acadêmicos aos estudantes; e quando for o caso da oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

4. O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), em até 45 (quarenta e cinco) dias, de lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

5. Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761) continuará a oferta dos cursos de Bacharelado em Administração (cód. 56044), Bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 5000267) e Licenciatura em Pedagogia (cód. 56042) até sua conclusão, visando resguardar o direito dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

6. O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Bacharelado em Administração (cód. 56044) e Bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 5000267), para os alunos que realizaram os cursos de graduação na sede da UESSBA, localizada no endereço Rua Dr. Cláudio Abílio Aragão, nº 88, Bairro Morada do Sol, CEP: 44900-000, Irecê/BA, que ingressaram até o dia 19 de julho de 2018, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria nº 512/2018, observado os dados constantes na última declaração da IES do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

7. A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), mantida pela Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

8. A publicização, pela Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), e de sua mantenedora, Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF dos discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES, em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

9. A responsabilização da Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797) nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

10. Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a

localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

11. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

12. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), no prazo de até 30 (trinta dias), de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

13. A publicização, pela Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), mantida pela Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento, indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente, em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicação em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

14. A notificação da Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC 2761), e de sua mantenedora, a Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (código e-MEC 1797), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Substituto Publicação no DOU n.º201, de 18.10.2018, Seção 1, páginas 21 e 22)